



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 email: licitacao@igarata.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1897/2019 ATA/CONTRATO Nº132/2019

A empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.343.029/0001-90, situada à RUA Dois S/N, Quadra 008, Lote 008, CIVIT I, SERRA/ES, CEP 29.168-030 através do seu representante legal o **Sr. JOSÉ NELSON MONTEIRO RUECKER**, portador do RG nº 10.784.622-6 SP/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.460.808-82, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente Instrumento Contratual, firmado com o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, CNPJ/MF sob o n.º 46.694.147/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **CELSO FORTES PALAU**, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Instrumento Contratual é o Registro de preços visando futura e possível aquisição de materiais e produtos hospitalares, conforme descrição no Anexo I – termo de referencia, Edital do Pregão n.º 45/2019.

1.1 Os preços propostos e consolidados apresentados pela Detentora desta Ata, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento Contratual firmados entre o DETENTOR/FORNECEDOR e o Município de Igaratá, conforme descritivo abaixo:

ITEM 0092 LANCETAS MANUAL PARA TESTE DE DIABETE

R\$ 0,03

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3 Fica o DETENTOR/FORNECEDOR desta Ata obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços de Fornecimento é o valor ofertado pela DETENTORA DA ATA para o lote formulado com os itens presentes, constante da proposta readequada de preços apresentada nos autos do **Pregão Presencial Nº 45/2019**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

2.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

2.2.1 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA 3455-X; CONTA CORRENTE 117215-8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 email: licitacao@igarata.sp.gov.br



2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do DETENTOR fornecedor o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

2.5 A entrega do material, por parte do detentor fornecedor, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 O Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo, a critério da Administração Municipal, ser celebrados tantos contratos, quanto necessários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR FORNECEDOR

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes deste instrumento.

4.2 Cumprir a Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente, ciente das normas do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a contratada.

5.2 O DETENTOR FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o DETENTOR FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao DETENTOR FORNECEDOR.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para cada fornecimento será convocado, o Detentor Fornecedor para recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo de até 01 (um) dia, contado a partir da data de recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



6.2 Caso, o Detentor Fornecedor, recusar-se em receber a Nota de Empenho ou documento equivalente, e ou o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo.

6.3. As despesas tarifárias correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2017: Func. Prog: 02.04.01.10.301.0401.2004 – 3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa ou outro documento equivalente.

7.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias no local e horário definidos na AFM (Autorização de Fornecimento de Material), conforme a necessidade da Prefeitura do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, nos bairros e locais indicados.

7.5 Constatada irregularidade na entrega fica a CONTRATADA, obrigada a retirá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.

7.6 Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto recusado na fase de recebimento.

7.7 Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e características definidas ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclua a responsabilidade do Fornecedor pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.9 Correrá por conta do Fornecedor, se necessário, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto contratado.

7.10 O Fornecedor, beneficiário desta Ata de Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou documento equivalente;

8.1.1 O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.3 No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de seus Fornecedores, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



8.4 A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do Fornecedor lista de preços expedida pelos fornecedores, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.5 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

8.6 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo FORNECEDOR, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

8.7 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial ou na imprensa oficial.

8.8 É vedado ao FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8.9 Quando o Órgão Gestor, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Igaratá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

8.10 Na hipótese do FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Igaratá, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo Contratual.

8.11 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

8.12 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento estão divergentes daqueles praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados se o fornecedor não aceitar adequá-los ao de mercado.

II. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9 O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANIAL: 217 email: licitacao@igarata.sp.gov.br



- b) convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) não manter a proposta, lance ou oferta.
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor do contrato devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.4 A administração poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

9.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e havendo disponibilidade, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou ainda abatido dos créditos que a contratada tenha a receber da Administração. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.6 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

9.7 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

9.8 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO

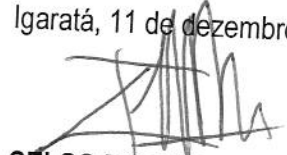
10.1 O Município de Igaratá poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o DETENTOR/FORNECEDOR tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

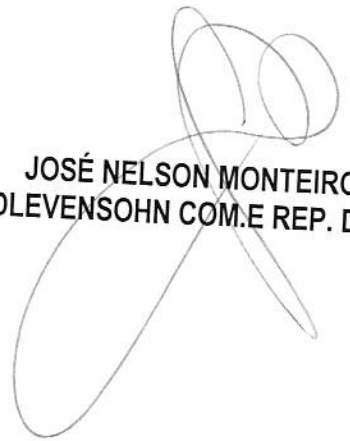
10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Igaratá, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santa Isabel/SP, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igaratá, 11 de dezembro de 2019.


CELSON FORTES PALAU
MUNICÍPIO DE IGARATÁ


JOSÉ NELSON MONTEIRO RUECKER
MEDLEVENSOHN COM.E REP. DE P. HOSP. LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADO: MEDLEVENSOHN COM.E REP. DE P. HOSP. LTDA

CONTRATO Nº 132/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e possível aquisição de materiais e produtos hospitalares.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR – OAB/SP 356.329

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, 11 de dezembro de 2019

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19

RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: gabinete@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cplalau@bol.com.br

Telefone(s): 011-46581318

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fon: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



Pelo CONTRATANTE:

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19

RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: gabinete@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cplalau@bol.com.br

Telefone(s): 011-46581318

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sr. JOSÉ NELSON MONTEIRO RUECKER

Cargo: Representante legal

CPF: 469.460.808-82

RG 10.784.622-6

Data de Nascimento: 14/05/1951

Endereço residencial completo: R. Cap. Manoel de Almeida Passos, 514, Centro, Bom Jesus dos

Perdões/SP, CEP 12955-000

E-mail institucional: medpartner@terra.com.br

E-mail pessoal: jnruecker@gmail.com

Telefone(s): (11) 4012-5209

Assinatura: _____